



## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

### RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

#### Questionamento 2:

---

- Edital – Subitem 1.2 – e Minuta do Contrato de Concessão – Sucláusula 5.1

Estamos entendendo que a futura CONCESSIONÁRIA será consultada acerca da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES por terceiros, podendo optar por prestar tais serviços diretamente, caso conveniente. Esse entendimento está correto?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

#### Questionamento 3:

---

- Edital – Itens 3.1.4, Inciso II do item 3.3 e Item 12.3.

Estamos entendendo que, na hipótese de execução da garantia de proposta nos casos previstos nos citados dispositivos do edital, será assegurado ao licitante e/ou a futura concessionária o direito ao contraditório e ampla defesa. Está correto o entendimento?

**Resposta: Conforme previsão legal, o entendimento está correto.**

#### Questionamento 4:

---

- Edital – Item 3.7.3

Estamos entendendo que na hipótese de aplicação da sanção prevista no citado dispositivo, será assegurado a concessionária o direito de contraditório e ampla defesa. Está correto o entendimento?

**Resposta: Conforme previsão legal, o entendimento está correto.**



## Questionamento 5:

---

- Item 6.3. do Edital

Para atendimento aos subitens 6.3, I, e 6.3.1 do edital, estamos entendendo que poderão ser apresentados documentos do sistema público de escrituração digital (SPED), isto é, balanço patrimonial, Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE), recibo do SPED Contábil (ECD-Escritura Contábil Digital), livro de abertura e encerramento. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim.**

## Questionamento 6:

---

- Edital, Item 6.3, IV, e 10.1, I e IV

Segundo o subitem 10.1, I, do edital, os licitantes deverão apresentar a Garantia de Proposta no envelope 01.

Por sua vez, o subitem 6.3, IV, do edital prevê que a Garantia de Proposta integra os documentos de Qualificação Econômico-Financeira, que deverão ser apresentados pelos licitantes no Envelope 04.

Com base nos citados dispositivos do edital, estamos entendendo que a Garantia de Proposta deve ser apresentada pelos licitantes nos envelopes 01 e 04. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Não. A Garantia de Proposta somente deverá ser apresentada no Envelope 01 (Garantia de Proposta).**

## Questionamento 7:

---

- Subitem 6.3, V e VI do Edital

Os citados dispositivos do edital necessitam dos seguintes esclarecimentos:



- a) Para atendimento ao subitem 6.3, V e VI, do edital, estamos entendendo que será admitida, dentre outras hipóteses, a apresentação de atestado emitido pela empresa responsável pelo empreendimento, na qual a licitante ou membro do consórcio detenham participação societária. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

- b) Para atendimento ao subitem 6.3, V e VI, do edital, estamos entendendo que será admitida a apresentação de atestado comprovando a participação, nos empreendimentos exigidos, de empresa sob controle de um único membro do consórcio licitante. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim, desde que atenda as exigências constantes do item VI do item 6.3, e dos itens 6.3.5, 6.3.5.1., 6.3.5.2., 6.3.5.3. e 6.3.5.4. do edital.**

## Questionamento 8:

---

- Subitem 6.4, III e III.1 do Edital

Para atender às exigências de regularidade fiscal prevista no subitem 6.4, inciso III do Edital, os licitantes deverão comprovar sua situação regular com a União, nos termos inciso III.1 do subitem 6.4 do Edital, mediante a apresentação de Certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, a qual pode ser obtida e autenticada no sítio eletrônico das respectivas instituições. Sendo assim, a regularidade fiscal dos licitantes junto à Fazenda Federal será demonstrada exclusivamente por meio desta certidão. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

## Questionamento 9:

---

- Subitens 6.5, 6.5.1 e 6.5.1.1 do Edital

Estamos entendendo que o licitante não precisa estar registrado no CREA, mas apenas os responsáveis técnicos do licitante. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim. Conforme itens 6.5., 6.5.1. e 6.5.2 é necessário o registro no CREA apenas dos responsáveis técnicos.**



## Questionamento 10:

---

- Subitens 6.5.2 e 6.5.2.2 do Edital

Estamos entendendo que, caso o licitante não tenha em seu quadro de funcionários profissional detentor de atestado previsto no subitem 6.5.2 do Edital, a comprovação do vínculo exigido no subitem 6.5.2.2 pode ser feita apenas por meio da declaração citada no subitem 6.5.2.2.6?

**Resposta: Sim, desde que sejam apresentados os respectivos registro e atestados referentes a este responsável técnico, exigidos nos itens 6.5.1 e 6.5.2 do edital.**

## Questionamento 11:

---

- Edital - Item 10.2 do Edital

Estamos entendendo que o Envelope 01 - GARANTIA DE PROPOSTA deve ser apresentado pelos licitantes em apenas 1 (uma) via, dispensada a apresentação de 2ª (segunda) via. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

## Questionamento 12:

---

- Edital - Itens 10.3 e 10.4.

Estamos entendendo que as segunda e terceira vias do Envelope 02 - PROPOSTA ECONÔMICA, do Envelope 03 - PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS, e do Envelope 04 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados sob a forma de cópia simples. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

- Edital - Item 10.1.

Estamos entendendo que, com exceção do Envelope 03 - PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS, não será exigida a entrega de outros documentos da proposta em via digital (e.g, pen-drive ou cd-room), sejam incluídos no Envelope 01 - GARANTIA DE



PROPOSTA, Envelope 02 - PROPOSTA ECONÔMICA e Envelope 04 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Está correto o entendimento?

**Resposta: Verificar ERRATA 3**

### Questionamento 13:

---

- Edital - Item 10.1.

Estamos entendendo que os licitantes devem inserir nas mídias eletrônicas apenas as planilhas do PLANO DE NEGÓCIO disponibilizadas pela SETOP-MG devidamente preenchidas. Está correto o entendimento?

**Resposta: Verificar ERRATA 3**

### Questionamento 14:

---

- Edital - Subitem 11.3 do Edital

Estamos entendendo que, a cada sessão pública, poderão ser credenciados novos representantes, desde que respeitado o limite máximo de 2 (dois) representantes credenciados por licitante. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim. O entendimento está correto.**

### Questionamento 15:

---

- Edital - Subitem 16.6.1.2 do Edital e Subcláusula 31.7.3 da Minuta de Contrato

O subitem 16.6.1.2 do Edital prevê que os valores líquidos arrecadados nas praças de bloqueio serão utilizados, exclusivamente, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No entanto, subcláusula 31.7.3 da Minuta de Contrato estabelece que os “valores arrecadados”, nas praças de bloqueio serão utilizados, exclusivamente, para fins de



restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem fazer referência a valores líquidos.

Estamos entendendo que a redação do item 16.6.1.2 do Edital prevalece sobre a redação da subcláusula 31.7.3 da Minuta de Contrato, de modo que apenas valores líquidos arrecadados nas praças de bloqueio serão utilizados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim. Será considerado para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a arrecadação líquida das praças de bloqueio, descontados os custos dos investimentos e despesas decorrentes da operação das praças, além dos de impostos e tributos sobre a receita arrecadada.**

### **Questionamento 16:**

---

- Item 3.1.8 do PER

O item 3.1.8 do PER elenca as especificações técnicas a serem observadas pela concessionária em relação aos Sistemas Elétricos e de Iluminação, divididos entre Escopo dos Trabalhos Iniciais, Escopo da Recuperação e Escopo da Manutenção.

Estamos entendendo que, para os projetos de iluminação e para as premissas de manutenção dos sistemas de iluminação (novos e existentes), deverá ser considerado apenas o atendimento às normas vigentes da ABNT. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Para os projetos de iluminação e para as premissas de manutenção dos sistemas de iluminação (novos e existentes), deverá ser considerado o atendimento às normas vigentes da ABNT.**



## Questionamento 17:

---

- Item 3.1.8 – Escopo dos Trabalhos Iniciais, subitem 2 do PER

Considerando que inexistente parâmetro no PER para definir a distância a ser considerada pela concessionária para implantação de postes de iluminação, estamos entendendo que o sistema de iluminação deverá ser implantado somente no trecho delimitado à frente dos prédios operacionais. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

## Questionamento 18:

---

- Item 3.1.8 – Escopo dos Trabalhos Iniciais – Subitem 3, do PER

Estamos entendendo que a complementação dos sistemas de iluminação existentes apenas compreenderá a instalação de novos postes e/ou luminárias que sejam identificados como já existentes e que, por algum motivo, foram retiradas (acidente, manutenção não concluída, outros).

Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

## Questionamento 19:

---

- Item 3.1.8 - Escopo dos Trabalhos Iniciais, subitem 10 do PER

No caso de inexistência de sistemas de iluminação nas localidades citadas no dispositivo do PER, estamos entendendo que a concessionária não será responsável por sua implantação.

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**



**Questionamento 20:**

---

- Item 3.1.8, Escopo dos Trabalhos Iniciais, subitem 11, Escopo da Recuperação, subitem 3 e Escopo da Manutenção, subitem 7, todos do PER

Os citados dispositivos do PER estabelecem que os custos com o consumo de energia elétrica dos sistemas elétricos e de iluminação são de responsabilidade das municipalidades ou do estado, conforme for o caso.

Estamos entendendo que a previsão acima refere-se aos custos mensais com consumo de energia elétrica.

Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

**Questionamento 21:**

---

- Item 3.6.1, subitem 1 do PER

Em atendimento ao citado item do PER, estamos entendendo que deve ser disponibilizado sistema de comunicação que permita o trânsito de informações entre a concessionária e PRF/PRE, sendo que o sistema de radiocomunicação entre PRF, PRE e suas bases não é escopo do fornecimento da concessionária.

Está correto nosso entendimento?

**Resposta: A Concessionária deverá disponibilizar sistema de comunicação que permita o trânsito de informações entre a Concessionária e a PRF/PRE. O sistema de comunicação entre as bases da PRF/PRE é de responsabilidade de cada uma delas.**





## Questionamento 22:

---

- Item 3.6.3.2 do PER

Estamos entendendo que o termo “wireless” diz respeito a comunicação dos painéis por meio da conexão de link GPRS, 3G ou 4G através de chip de dados de operadoras. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim. O entendimento está correto.**

## Questionamento 23:

---

- Item 3.6.3.6 do PER - Escopo

O item 3.6.3.6 elenca as especificações técnicas do sistema de controle de velocidade. A previsão necessita dos seguintes esclarecimentos:

- a) Estamos entendendo que os serviços de impressão e postagem das notificações e multas serão de responsabilidade da PRF ou PRE, e não da concessionária. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim. O entendimento está correto.**

- b) No caso de serem transferidos às concessionárias, equipamentos de controle de velocidade, estamos entendendo que, quando da elaboração e assinatura do Termo de Entrega do Sistema Existente, será indicado se os equipamentos atendem às especificações técnicas previstas no PER. Em caso de não atendimento, estes equipamentos somente deverão ser atualizados quando do fim de sua vida útil ou no caso de ocorrerem danos irreparáveis aos equipamentos. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim. O entendimento está correto.**



## Questionamento 24:

---

- Item 3.6.3.6 do PER – Parâmetros técnicos

Estamos entendendo que a concessionária poderá enviar os documentos citados no dispositivo do PER por meio de link de internet seguro (VPN, etc), garantindo assim maior segurança no transito das informações. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim. O entendimento está correto.**

## Questionamento 25:

---

- Item 3.6.4, do PER

O citado dispositivo do PER prevê que as BSOs devem dispor de telefone público.

Estamos considerando o desinteresse e a dificuldade das operadoras de telefonia em implementar esse tipo de solução atualmente, estamos entendendo que a implantação de telefone interligado à rede privada da companhia com criação de regra específica para ligação externa e disponibilização de linha para ligação a cobrar, atende a exigência do PER? Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim. O entendimento está correto.**

## Questionamento 26:

---

- Item 3.6.5 do PER

Estamos entendendo que o critério técnico para definição do horário de pico será baseado em normas técnicas de referência, como por exemplo o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais editado pelo DNIT. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto, devendo a Fiscalização da Concessão participar na elaboração dos estudos que definirão tal parâmetro.**



## Questionamento 27:

---

- Item 3.6.5.1 do PER - Controle de Arrecadação

Uma vez que a confirmação da quantidade de eixos suspensos pelos sensoriamentos é feita após o recebimento do valor e entrega do recibo, estamos entendendo que o número a ser informado no recibo é aquele verificado e digitado manualmente pelo operador. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

## Questionamento 28:

---

- Item 3.6.5 do PER
  - a) Considerando que as pistas laterais da praça de pedágio apresentam baixo volume de tráfego (passagem de carga excedente), estamos entendendo que caso a licitante opte pela implantação de passarela nas seções dos pedágios, é possível considerar a presença dos dispositivos nas pistas cobrança manual/semiautomática, finalizando na pista AVI. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, desde que inclua também as pistas AVI.**

- b) Em relação ao sistema de cobrança automática, o PER prevê que a velocidade dos veículos durante a cobrança deverá obedecer o limite a ser estabelecido pela fiscalização.

Estamos entendendo que a concessionária deverá implantar placas de sinalização de velocidade de via segundo o limite de velocidade a ser fixado pela fiscalização e não implantar equipamento de fiscalização (educativo e/ou autuador). Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**



**Questionamento 29:**

---

- Item 3.6.5.2 do PER

Estamos entendendo que o Poder Concedente emitirá todas as multas decorrentes da evasão do pedágio. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, dentro do que preconiza a legislação pertinente.**

**Questionamento 30:**

---

- Item 3.6.6 do PER

Estamos entendendo que haverá interconexão de dados entre os postos da PRF/PRE e a concessionária, porém esta não será responsável por fornecer à PRF/PRE o serviço de radiocomunicação / acesso à internet. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

**Questionamento 31:**

---

- Item 3.6.6.1 do PER

Estamos entendendo que a concessionária poderá optar pela implantação de repetidoras dentro e/ou fora da faixa de domínio, a suas expensas, desde que atenda aos requisitos mínimos solicitados no PER. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, desde que quando da devolução da Concessão todas as repetidoras sejam devolvidas ao Poder Concedente em condições de uso e sem ônus para o Poder Concedente.**



## Questionamento 32:

---

- Item 3.6.7, do PER

O item 3.6.7 do PER determina as especificações técnicas a serem observadas pela concessionária em relação aos sistemas de pesagem. O dispositivo demanda os seguintes esclarecimentos:

- a) Considerando que o Apêndice C do PER prevê apenas 1 (Uma) Equipe de Pesagem Móvel e 4 (quatro) postos de Pesagem Móvel, estamos entendendo que a operação dos postos poderá ser feita por meio de rodízios e que todo o conjunto de pesagem (módulos de autuação, plataformas e etc) também deverá ser móvel, não obrigando, portanto, a concessionária a possuir 4 (quatro) conjuntos de pesagem. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

- b) Estamos entendendo que a operação dos postos de pesagem móvel poderá ser feita por meio da utilização de vans e/ou similares, não sendo necessária, portando, a construção de qualquer edificação nos locais dos postos. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

- c) Estamos entendendo ser dispensável a implantação de vídeo-fuga/vídeo-auditoria nos postos móveis. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

## Questionamento 33:

---

- PER – Item 3.6.9.

Solicitamos, por gentileza, a informação sobre qual(is) Posto(s) PRF ou PRE deverá(ão) ser reformado(s) e adequado(s).

**Resposta: Caso não existam, não será necessária reforma e/ou adequação.**



## Questionamento 34:

---

- Apêndice C do PER

Estamos entendendo que os equipamentos de ITS (PMV Móvel, Analisadores de Trafego, etc) a serem implantados ao longo do trecho deverão atender a norma NTCIP. Está correto o entendimento?

- **Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

## Questionamento 35:

---

- PER: Outros dispositivos

a) O PER não menciona a implantação de fibra ótica. Estamos entendendo que a implantação de fibra ótica ficará a critério da Concessionária. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

b) Estamos entendendo que o levantamento de pavimento conforme norma técnica do DNIT 007/203 PRO poderá ser feito considerando a extensão máxima de cada subtrecho em 20 km. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

## Questionamento 36:

---

- Subcláusulas 5.2.4, 29.4 ,I e II e 29.10, I, todos da Minuta de Contrato

O Contrato é expreso no sentido de impor à futura concessionária a obrigação de absorção dos avanços tecnológicos ao longo do prazo da Concessão, não se admitindo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em virtude dos valores relativos à aquisição não prevista de equipamentos (subcláusula 29.10, I).

Por sua vez, a subcláusula 29.4, I e III, prevê que será admitida a recomposição do equilíbrio caso as alterações contratuais decorram de determinação da SETOP ou em razão de alterações promovidas pela legislação.



Nesses casos, pode-se afirmar que, caso a concessionária já esteja observando os níveis de serviço adequados, está correto o entendimento segundo o qual a implementação de inovações tecnológicas que decorram de imposição da SETOP, de alterações legislativas, bem como das normas técnicas pertinentes, será objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro?

**Resposta: Sim. O entendimento está correto.**

## Questionamento 37:

---

- Subcláusula 8.3 da Minuta de Contrato

Em razão do longo prazo contratual (30 anos), é possível que, ao longo da concessão, determinados bens sejam desvinculados da prestação do serviço, sem que seja necessária ou útil à sua substituição, tendo em vista, por exemplo, a evolução tecnológica e o ganho de eficiência na prestação dos serviços.

Nessa hipótese, desde que mantida a adequada prestação dos serviços, entendemos que a concessionária poderá promover a alienação desses bens sem necessidade de substituição. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

## Questionamento 38:

---

- Subcláusula 9.1 da Minuta de Contrato

Estamos entendendo que poderá ser permitida a constituição de garantia sobre bens móveis e equipamentos para a obtenção de financiamentos que tenham por escopo a promoção de investimentos e melhorias na concessão. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**



## Questionamento 39:

---

- Subcláusula 12.5 da Minuta de Contrato

A Subcláusula 12.5 da Minuta de Contrato necessita dos seguintes esclarecimentos:

- a) À luz do Princípio da Razoabilidade, uma vez que não faria sentido restringir a distribuição de dividendos por tanto tempo, estamos entendendo que o percentual de cumprimento (pelo menos 80%) das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, para os fins Subcláusula 12.5 da Minuta de Contrato, será calculado considerando apenas as obras obrigatórias de Melhorias Operacionais e Ampliação de Capacidade prevista no PER para os 5 (cinco) primeiros anos de concessão. Está correto o entendimento?

**Resposta: Não, o entendimento não está correto. Para a determinação do percentual que consta na Minuta de Contrato (80%) já foram consideradas apenas as obras obrigatórias a serem executadas nos primeiros cinco anos da concessão.**

- b) Entendemos que o cálculo dos 80% das intervenções obrigatórias será realizado considerando o valor financeiro previsto no Plano de Negócios. Nosso entendimento está correto?

**Resposta: O entendimento está parcialmente correto. O cálculo dos 80% será realizado com base no Plano de Negócios da Licitante que venha a vencer a Licitação.**

## Questionamento 40:

---

- Subcláusula 13.1, IX e X da Minuta de Contrato

À luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da boa-fé contratual, estamos entendendo que a expressão “imediate” destacada nas citadas subcláusulas da Minuta de Contrato, consistirá na comunicação que ocorrer no menor prazo possível após os trâmites internos ordinários da concessionária e da contraparte necessários para a formalização dos referidos contratos. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**





**Questionamento 41:**

---

- Subcláusula 14.1.1 da Minuta do Contrato

À luz do Princípio da Razoabilidade, estamos entendendo que: (i) o Poder Concedente empregará os melhores esforços para que o valor dos custos citados na subcláusula 14.1.1 seja o menor possível; e (ii) será facultado à Concessionária participar das tratativas para definição das condicionantes da licença ambiental. Está correto o entendimento?

**Resposta: Item (i) Sim, o entendimento está parcialmente correto. O Poder Concedente empregará os melhores esforços para que o valor destes custos seja o menor possível. O valor que constará no Plano de Negócios da Licitante vencedora é de responsabilidade da Licitante, não sendo possível e nem razoável que o Poder Concedente se comprometa antecipadamente com este valor; (ii) Sim, o entendimento está correto.**

**Questionamento 42:**

---

- Subcláusula 14.1.2 da Minuta de Contrato

Estamos entendendo que passivos ambientais fora da faixa de domínio não serão de responsabilidade da concessionária. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

**Questionamento 43:**

---

- Subcláusula 14.1.2 da Minuta de Contrato

Estamos entendendo que os custos com gestão social para remoção de ocupações irregulares na faixa de domínio (elaboração de cadastro social, remoção, indenização e acompanhamento de mudanças) estão incluídos nas verbas de desapropriação listadas no Apêndice B do PER e, portanto, são passíveis de reequilíbrio contratual. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**



## Questionamento 44:

---

- Subcláusulas 22.11 e 22.15 da Minuta de Contrato

Item 3.5.6 do PER, que discrimina as obrigações de conservação do canteiro central e da faixa de domínio, estipula a futura concessionária o dever de manter tais áreas livres de lixo, entulho e materiais orgânicos.

Ocorre que em zonas urbanas de grande circulação a concessionária poderá se deparar com o descarte irregular de resíduos sólidos pela população local no âmbito das faixas de domínio, ainda que a competência de organizar e prestar os serviços públicos de interesse local – nos quais se insere a coleta e destinação de resíduos sólidos – seja de responsabilidade dos Municípios (Constituição Federal, art. 30, inciso V).

Assim, está correto o entendimento de que o descarte irregular de resíduos sólidos pela população local dos municípios limieiros não será atribuído à Concessionária?

Caso não seja este o entendimento, e o volume de coleta de resíduos sólidos aumentar significativamente, onerando a futura Concessionária, está correto o entendimento segundo o qual tal situação ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão?

**Resposta: Sim. O entendimento está correto, mas também é atribuição da Concessionária realizar a fiscalização de tais áreas, portanto caberá a ela o dever de impedir que tais situações ocorram.**

## Questionamento 45:

---

- Subcláusulas 25.1 e 25.2 da Minuta de Contrato

A Lei nº 13.103/2015, popularmente conhecida como “Lei dos Caminhoneiros”, trouxe significativas alterações à categoria, com repercussões diretas sobre as infraestruturas rodoviárias entre as quais a obrigatoriedade de instalação de áreas próprias para o descanso dos motoristas, nos termos abaixo:

*“Art. 9º As condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas terão que obedecer ao disposto em normas regulamentadoras pelo ente competente (...).”*



*Art. 10. O poder público adotará medidas, no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da vigência desta Lei, para ampliar a disponibilidade dos espaços previstos no art. 9º, especialmente:*

*I - a inclusão obrigatória de cláusulas específicas em contratos de concessão de exploração de rodovias, para concessões futuras ou renovação;*

*II - a revisão das concessões de exploração das rodovias em vigor, de modo a adequá-las à previsão de construção de pontos de parada de espera e descanso, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;*

(...)

*Parágrafo único. O poder público apoiará ou incentivará, em caráter permanente, a implantação pela iniciativa privada de locais de espera, pontos de parada e de descanso."*

Em razão das disposições legais acima transcritas, vigentes antes mesmo da publicação do Edital, as quais a futura concessionária estará vinculada, está correto o entendimento de que a faculdade estabelecida na Cláusula 25.1 refere-se apenas aos itens adicionais, isto é, além das exigências legais supracitadas, que venham a ser obrigatoriamente implantados pela Concessionária?

**Resposta: Sim. O entendimento está correto.**

#### **Questionamento 46:**

---

- Subcláusulas 29.4, I, III, IV e V da Minuta de Contrato

Em diversos momentos, a subcláusula 29.4 da Minuta do Contrato menciona a necessidade de "comprovação" da alteração de custos ou receitas da concessionária como condição para o reequilíbrio econômico-financeiro.

Estamos entendendo que a referida comprovação poderá ser feita dentre outros meios, pela apresentação de laudo técnico, elaborado, quando necessário, por empresa especializada independente, contratada pela Concessionária, que será submetido à análise da SETOP. Está correto o entendimento?

**Resposta: Ver item 29.9 da Minuta do Contrato**



**Questionamento 47:**

---

- Subcláusula 35.4 - Minuta de Contrato

Estamos entendendo que, em relação ao cálculo da modicidade tarifária relacionado às receitas alternativas, será possível deduzir os custos e investimentos da concessionária com a atividade geradora de tais receitas, inclusive custos administrativos. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

**Questionamento 48:**

---

- Subcláusula 58.2 da Minuta de Contrato

Estamos entendendo que para os fins de indenização da concessionária em decorrência de supressão unilateral de INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, poderão ser aplicados os mecanismos previstos na Subcláusula 29.6 da Minuta de Contrato. Está correto o entendimento?

**Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Poderá ocorrer simplesmente a indenização por parte da SETOP-MG, conforme previsto no item 58.2 da Cláusula 58, ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes da Cláusula 29.**

**Questionamento 49:**

---

- Modelo de Seguro-Garantia do Anexo VI do Edital

Entendemos que o “Modelo de Seguro Garantia de Proposta” contempla termos e condições mínimos da apólice de seguro-garantia, a qual poderá incluir outras condições gerais, especiais ou particulares, desde que compatíveis com a regulamentação em vigor e com as disposições do Edital e anexos. Está correto o entendimento?

**Resposta: Sim. O entendimento está correto.**



**Questionamento 50:**

---

- Anexo VI do Edital

Estamos entendendo que as cartas, declarações e termos de abertura e encerramento dos envelopes, cujos modelos constam no Anexo VI do Edital, dispensam firma reconhecida quando assinados por representantes legais ou credenciados dos licitantes. Está correto o entendimento?

**Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Caso os referidos documentos sejam assinados por representantes legais ou credenciados dos licitantes, os mesmos devem estar acompanhados de cópia de documento de identidade com foto e devidamente autenticado em cartório.**